

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026-SMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13879/2025**

**Enquadramento legal:** *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.*

**Favorecido:** MARCELO VEIGA ALVES- CPF: 032.636.717-90

**ASSUNTO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A ESTRADA SÃO JOÃO MARCOS, Nº 86, QUADRA GL-2, LOTE 37, EL RANCHITO, MANGARATIBA/RJ PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA.

**Valor global:** R\$ 85.781,76 (oitenta e cinco mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

**Prazo de execução:** 12 (doze) meses

**Dotação Orçamentária:**  
03.01.01.10.302.0007.2024.3.3.90.36.00.1635

**Justificativa:**

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no art. 74, da Lei Federal 8.666/93. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha (...)*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 11 de março de 2026.

**Lucas da Silva Venito**  
**Secretário Municipal de Saúde**